



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

www.americodecampos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1742

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Outros atos oficiais	5
Comunicados	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Américo de Campos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.americodecampos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Américo de Campos
CNPJ 45.160.173/0001-05
Rua Fortunato Ruza, nº 270 – Centro
Telefone: (17) 3445-1970
Site: www.americodecampos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americo-de-campos

Câmara Municipal de Américo de Campos
Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro
Telefone: (17) 3445-1274



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Américo de Campos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.americodecampos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/americodecampos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1742

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.733/2.024. 06 DE MARÇO DE 2.024.

OBJETO: *Dispõe sobre regulamentação para uso de maquinários do município em serviços a particulares e dá outras providências.*

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM, no Art.42, Inciso VIII;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de bens do município por particulares;

CONSIDERANDO que o município de Américo de Campos é constituído por pequenos proprietários que vivem exclusivamente com a receita modesta produzida em propriedades rurais;

CONSIDERANDO que tais proprietários não possuem recursos financeiros suficientes para adquirirem equipamentos ou máquinas agrícolas eficientes para o preparo e cultivo do solo;

CONSIDERANDO que o município tem interesse em aumentar sua produção e conseqüentemente incrementar a alíquota do ICMS. - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, por isso através da Lei Municipal nº.1.475, do dia 25 de Outubro de 2.005, concede ao Executivo Municipal, o poder em autorizar o uso de maquinários do Município em Serviços a Particulares como incentivo aos proprietários rurais do município, bem como, evitar a degradação do solo;

CONSIDERANDO ainda, o que preleciona o Art. 63 da Lei Orgânica do Município de Américo de Campos;

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços executados com maquinários para prestação de serviços a particulares dentro do município serão executados nos termos da Lei Municipal nº. 1.475/2005, em dias e horários que não atrapalhem os serviços essenciais do município e serão cobradas **TARIFAS** para cobrir custas e despesas, conforme tabela abaixo, estipulada por hora, de acordo com a natureza do serviço e do equipamento utilizado, para o exercício atual, podendo ser reajustado de acordo com os aumentos do petróleo, nos índices autorizados pelo Conselho Nacional do Petróleo:

Parágrafo Único - Os recursos arrecadados pelos serviços prestados serão depositados na conta movimento do Município.

I. Hora Trabalhada da Motoniveladora - R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

II. Hora Trabalhada da Pá Carregadeira - R\$

190,00 (cento e noventa reais);

III. Hora Trabalhada Retroescavadeira - R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

IV. Hora Trabalhada Trator - R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

V. Hora trabalhada do caminhão munck - R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

VI. Hora Trabalhada Semeadora - R\$ 32,00 (trinta e dois reais);

VII. Hora Trabalhada Pulverizador - R\$ 23,00 (vinte e três reais);

VIII. Hora Trabalhada Arado/Tombador de Disco - R\$ 15,00 (quinze reais);

IX. Hora Trabalhada Distribuidor de Calcário e Adubo - R\$ 15,00 (quinze reais);

X. Hora Trabalhada Terraceador - R\$ 19,00 (dezenove reais);

XI. Hora Trabalhada Sulcador - R\$ 19,00 (dezenove reais);

XII. Transporte de terra - Caminhão pequeno - R\$ 130,00 (cento e trinta reais);

XIII. Transporte de terra - Caminhão grande - R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

XIV. Km. Rodado por veículo tipo Caminhão - R\$ 6,00 (seis reais) o km.

Art. 2º. Os serviços a serem executados serão previamente agendados com o Responsável do Setor no Almoarifado.

Art. 3º. O pagamento das horas de serviços ou Km rodados serão efetuados através de guias próprias e recolhidos ao cofre público da Prefeitura, no ato da contratação do serviço, ou, se efetuado em casos emergenciais, no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão atendidos proprietários devedores com o Erário Público.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº. 3.547, de 24 de novembro de 2.022.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
06 de março de 2.024.

ROSENALDO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

DECRETO Nº. 3.734/2.024. 06 DE MARÇO DE 2.024.

OBJETO: *"Dispõe sobre normas e diretrizes para a redução de gastos com pessoal e outras"*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1742

Página 3 de 6

despesas de manutenção da administração municipal e dá outras providências”.

ROSENALDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Américo de Campos/SP, no uso das atribuições legais conferidas pela LOM, no Art.42, Inciso VIII;

CONSIDERANDO que o momento econômico em que o país está passando e se recomenda a revisão da estrutura dos custos organizacionais com racionalização e contenção de gastos;

CONSIDERANDO que houve queda na arrecadação e nos repasses, principalmente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), recurso transferido pela União aos municípios, e ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), recurso transferido pelo Governo do Estado aos municípios, porém, com as altas que as contas sofreram em diversos serviços houve um aumento nas despesas;

CONSIDERANDO que os repasses federais e estaduais não estão sendo suficientes para cobrir as despesas, obrigando a Prefeitura a praticamente custear os serviços, através de aportes financeiros, que em alguns casos são superiores aos repasses federais;

CONSIDERANDO que não haverá alteração nos serviços prestados à população e que os serviços essenciais serão mantidos;

DECRETA:

Art. 1º - Toda e qualquer gratificação de servidor do quadro permanente será paga tão somente a edição de portaria em que conste a respectiva designação e fundamentação para o ato, restando mantidos os pagamentos já vigentes.

Art. 2º - Todo e qualquer pagamento de horas extraordinárias devem ser previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo e encaminhado com a folha de ponto ao setor de pessoal para posterior inclusão e pagamento.

Art. 3º - Serão priorizados os pagamentos referentes a folha de pagamento, encargos previdenciários, parcelamentos e contratos cujo objeto seja a prestação de serviço com o fornecimento de mão de obra as atividades essenciais do município, conforme a ficha e fonte de recurso, para posteriormente seguir a ordem cronológica de fornecedores, sendo essa uma forma de manutenção dos serviços ativos e prevenção a pagamento de encargos adicionais.

Art. 4º - Toda e qualquer nota de manutenção de veículo será atestada pelo motorista condutor e responsável pelo setor do veículo, esse último que deverá elaborar um breve relatório com o defeito apresentado a instruir o processo que ao final terá os orçamentos e aprovação dos serviços realizado pelo Chefe do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As peças eventualmente trocadas na manutenção devem ser restituídas ao município para fins de fiscalização a confirmação dos serviços, preferencialmente colocadas no porta malas com cópia da respectiva nota fiscal, a qual será conferida e atestada pelos indicados no caput deste artigo antes do descarte.

Art. 5º - Todos os processos licitatórios deverão estar regularmente cadastrados junto aos sistemas de informática e transparência, bem como as notas de empenho devidamente vinculadas nas respectivas dotações orçamentárias do contrato.

Art. 6º - As notas fiscais ainda que já empenhadas estarão sujeitas a conferência quanto a fidedignidade dos dados e fornecimento dos produtos.

Art. 7º - Todo e qualquer recebimento de produto pela municipalidade deverá ser atestado por dois funcionários, sendo necessariamente um do setor ao qual se destina o fornecimento e o outro o gestor responsável pelo contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O setor de saúde deverá se ater as alterações da Lei 8.080/90, em seu Art. 6-A para a elaboração da relação de estoque de medicamentos, material de enfermagem e odontológico, sua atualização e divulgação a cada 15 dias junto ao site do município.

Art. 8º - Todo e qualquer pedido de adiantamento e diária serão submetidos a aprovação do Chefe do Executivo com requerimento prévio contendo a justificativa da despesa.

Art. 9º - Caberá a cada Setor apresentar estudo detalhado de seus gastos, apontando, o mais especificamente possível, medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de gastos, bem como propondo a rescisão de contratos não essenciais.

Art. 5º - Fica a contabilidade autorizada a dar baixa em toda e qualquer dívida do município que conste no passivo a mais de cinco anos, inscrevendo as respectivas como prescritas.

Art. 6º - Compete ao controle interno o acompanhamento dessas medidas, com o devido apontamento a eventual descumprimento, o que deverá ser tratado pela instauração de processo administrativo para apuração do cometimento de desobediência.

Art. 7º - A contabilidade e tesouraria ficam desautorizados a proceder com empenho e pagamento de qualquer documento que não contenha as respectivas autorizações pelos responsáveis, nos termos desse Decreto, a partir de sua vigência.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Américo de Campos/SP,
06 de março de 2.024.

ROSENALDO RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1742

Página 4 de 6

Registrado no Livro de Atos Oficiais e Publicado no Diário Oficial Eletrônico de Américo de Campos, data supra.

LUÍS CARLOS SARAIVA

Diretor Estratégico

Departamento Municipal de Planejamento e Gestão Pública

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1742

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 51.348.670/0001-34

AT O N° 01, DE 14 DE MARÇO DE 2024

TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, AO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP, EM VIRTUDE DA RENUNCIA DO PREFEITO ROSENALDO RODRIGUES, REALIZADA NESTA DATA DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (14/03//2024), nas dependências da Câmara Municipal, situada na Rua Otávio Guedes da Silveira, nº 928, centro, às 20:30 horas, na secretaria da Edilidade, com a presença dos vereadores abaixo-assinados, em sessão extraordinária de posse presidida por sua vice-presidente Vereadora Maria Caroline Feltrin Rozales Gomes, oportunidade que efetuou a leitura do compromisso, nos seguintes termos: *"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO"*. Respondendo de pé: *"ASSIM O PROMETO"*. Declarando a Senhora Presidente, que naquele instante ficaria formalizada legalmente e solenemente a posse ao cargo de Prefeito do Município de Américo de Campos o Senhor **RAFAEL GIMENEZ MARIOTO**, atual presidente da câmara municipal com mandato ate 31/12/2024, cujo termo será assinado pelo Prefeito empossado, pela senhora presidente e pelos demais presentes.

Rafael Gimenez Marioto
Prefeito empossado

Maria Caroline Feltrin Rozales Gomes
Presidente da Câmara

Luiz Carlos Formagi
1º Secretário

Osvaldo Antonio de Caires
2º Secretário

Vereadores:

Sueli Celeste Ricci Alves

Mailton Luiz Batista de Carvalho Moraes

Taila Maria Furquim

Rosa Helena Miron Facundo Leitã

Valdir da Cunha Campo

Rua Otavio Guedes da Silveira, nº 928 – Centro - Fone (17) 3445-1274
CEP 15550-000 – Américo de Campos - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS

Conforme Lei Municipal nº 1.865, de 22 de maio de 2014

Segunda-feira, 18 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1742

Página 6 de 6

Comunicados

A

Sua Excelência, o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Américo de Campos

Rafael Gimenez Marioto

Nesta,

Honrado em cumprimenta-lo, utilizo-me do presente para informar V. Exa. que eleito para o quadriênio 2020 a 2024, e com trabalho em prol da população, busquei me dedicar integralmente a confiança depositada, cumprindo com a oportunidade de governar nosso amado município.

Tive a honra e oportunidade de servir minha cidade na condição de Chefe do Poder Executivo nesses últimos anos, com incansável dedicação e responsabilidade. Porém, já não gozo da mesma integralidade de saúde de antes, fazendo com que reconheça pela minha necessidade de resguardo e tratamento médico.

Tal escolha não revela qualquer abdicação da confiança que me fora concedida pelo povo, tendo a certeza que Vossa Excelência poderá dar continuidade a plano de gestão escolhida pela população.

Assim sendo, declaro que renuncio ao cargo de Prefeito Municipal de Américo de Campos, informando a esta augusta Casa Legislativa para que, reconheça a presente renúncia, adotando as medidas necessárias para o preenchimento do cargo que se vaga.

Dirijo-me diretamente aos Exmos. Vereadores, para agradecer o apoio e a confiança dispensados. Conto com a compreensão de todos neste momento de minha renúncia, que faço ciente e com toda a confiança de que a gestão seguirá com excelência.

Américo de Campos/SP, 14 de março de 2.024.

Rosehaldo Rodrigues

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS
PROTOCOLADO SOB N.º 092/2024
Em 14/03/2024
[Assinatura]